



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 03/2022 - COAUC/SUBCI/CGDF

Unidade: Secretaria de Estado de Esporte e Turismo e Lazer do Distrito Federal
Processo nº: 00480-00000645/2021-10
Assunto: Auditoria de Conformidade da SELDF - 2018
Ordem(ns) de 138/2020-SUBCI/CGDF de 17/08/2020
Serviço: Prorrogação OS nº 162/2020 de 17/08/2020 a 28/09/2020
Nº SAEWEB: 0000021854

1. INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Secretaria de Estado de Esporte e Turismo e Lazer do Distrito Federal, durante o período de 19/08/2020 a 21/09/2020, objetivando análise dos atos e fatos da gestão da Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer em 2018.

A seguir são apresentados os processos incluídos na amostra de auditoria:

Processo	Credor	Objeto	Termos
0220-000604/2013	Instituto para o Desenvolvimento da Criança e do Adolescente pela Cultura e Esporte (07.439.731/0001-87)	Implantação, com apoio financeiro na forma de transferência de recursos públicos, de projeto pedagógico de fomento às práticas esportivas realizadas nos Centros Olímpicos localizados nas Regiões Administrativas de Gama e Santa Maria focadas nos segmentos “educação, participação e rendimento”, abrangendo as atividades esportivas culturais e educacionais, qualificação social, cursos e palestras.	Convênio 04 /2013 Valor Total: R\$ 5.574.868,82
0022-000076/2018	CENTER JARDINS EIRELI EPP (05.205.678/0001-24)	Contratação de empresa para locação de mão de obra para serviço de manutenção preventiva e corretiva no gramado do Estádio Walmir Campelo Bezerra – “BEZERRÃO”.	Contrato + Termos Aditivos Valor Total: R\$ 227.962,96
0022-000083/2018	PISCINA FÁCIL LTDA.- EPP (10.879.917/0001-61)	Contratação de empresa especializada em limpeza, conservação e manutenção das piscinas e tanques do Conjunto Aquático Cláudio Coutinho e dos Centros Olímpicos do Distrito Federal.	Contrato + Termos Aditivos Valor Total: R\$ 1.708.046,14

O Informativo de Ação de Controle nº 07/2021 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF, de 07/04/2021 foi encaminhado à Unidade por meio do Processo nº 00480-00000645/2021-10 para conhecimento e apresentação das justificativas sobre os apontamentos relatados e a manifestação foi considerada para a emissão deste Relatório de Auditoria.

Com base nos estudos feitos pela equipe de auditoria, seguem os processos escolhidos:

Classificação	Credor	Número do Processo	Valor Total Empenhado-R\$
NÃO APLICÁVEL	IDECAE - INSTIT P/ O DESENV. DA CRIANÇA E DO ADOL	00000-0220000604/2013-0	12.644.719,74
NÃO APLICÁVEL	FUNDAÇÃO ASSIS CHATEAUBRIAND	00000-0220000300/2015-00	19.550.665,75
NÃO APLICÁVEL	FEDERAÇÃO DAS LIGAS DE FUTEBOL AMADOR DO DF FELFA	00220-0000002541/2018-42	2.676.160,72
NÃO APLICÁVEL	INSTITUTO TERCEIRO SETOR	00220-0000005171/2018-03	3.420.705,25
NÃO APLICÁVEL	CALVARIA MOTO CLUBE	00220-0000002138/2018-13	2.390.299,13
NÃO APLICÁVEL	ASSOCIAÇÃO TRAÇOS DE COMUNICAÇÃO E CULTURA	00220-0000001192/2018-41	1.199.831,00
PREGÃO	PISCINA FÁCIL LTDA EPP	00000-0220000083/2018-00	1.455.286,60
PREGÃO	GARDEN CENTER JARDINS LTDA.	00000-0220000076/2018-00	207.925,65
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	MURANO CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	00000-0220002263/2017-00	2.909.816,74
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA	00220-0000004292/2018-20	795.419,97
PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	SANDU COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS EIRELI- Aquisição de Uniformes	00000-0220002072/2017-00	475.733,45
PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	P&P TURISMO LTDA - ME	00220-0000005619/2018-81 00220-00001089/2019-82 (Processo de Pagamento)	220.000,02
TOTAL			47.946.564,02

O orçamento da SELDF, retirando a despesa de folha e pagamento equivale a R\$ 85.464.595,47. Assim, a amostra equivale a 56,10% do valor dos empenhos por modalidade no exercício de 2018.

Orçamento de 2018 - SEETL		%
Orçamento total retirando o valor de folha de pagamento	85.464.595,47	100%
Orçamento Auditado	47.946.564,02	56,10 %

2. RESULTADOS DOS EXAMES

2.1.EXECUÇÃO DO CONTRATO OU TERMO DE PARCERIA

2.1.1. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E NÃO RESSARCIMENTO DE SALDO REMANESCENTE.

Classificação da falha: Grave

Fato

A auditoria requereu por meio da Solicitação de Informação nº 78/2020 - CGDF /SUBCI/COAUC/DAESP (Documento SEI nº 45644645) o acesso ao Processo SEI nº 0220-000604/2013 referente ao Convênio firmado com o objeto de executar projeto pedagógico de fomento as práticas esportivas focadas nos segmentos de educação, participação e rendimento, abrangendo as atividades em diversas modalidades, material pedagógico, realização de eventos esportivos, culturais e educacionais, qualificação social, cursos e palestras, realizados nos Centros Olímpicos localizados nas Regiões Administrativas de Gama e de Santa Maria.

A empresa vencedora do certame foi o Instituto para o Desenvolvimento da Criança e do Adolescente pela Cultura e Esportes - IDECACE com o CNPJ nº 07.439.731/0001-87 que firmou o Convênio nº 04/2013 SESP/DF assinado em 03 de abril de 2013, no valor à época de R\$ 3.480.361,60, cabendo a CONCEDENTE destinar a importância de R\$ 3.128.861,60, e ao CONVENIENTE a contrapartida econômica no montante de R\$ 351.500,00, equivalentes a 9,90% do valor do acordado.

Em 10 de outubro de 2017 foi firmado Termo de Colaboração nº 05/2017 com o objeto de consecução da Gestão Esportiva do Centro Olímpico e Paraolímpico das Administrações Regionais do Gama e de Santa Maria no valor de R\$ 4.746.750,24. O Termo tinha o intuito de realizar a prorrogação do Convênio inicial nº 04/2013 – SESP-DF do Processo nº 0220-000604/2013. A vigência desse Termo foi de 10/10/2017 a 10/10/2018 para a execução do Plano de trabalho.

As Prestações de Contas encontram-se nos Processos Sei nº 00220-00002361/2018-61, nº 00220-00003044/2018-61 e nº 00220-00002383/2018-21.

No Processo Sei nº 00220-00002383/2018-21 foi apresentado o Relatório Técnico Diretor (Documento Sei nº 8393432) que consta o Relatório Circunstanciado – Secretaria de Estado de Esporte Projeto Pedagógico. Nesse documento, no item g, foi informado sobre o cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Trabalho do Convênio Nº 04/2013 – SESP/DF. Foi informado que a TV Mídia Indoor não estava funcionando.

g) Sobre o cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Trabalho do Convênio Nº 04/2013 – SESP/DF:

- O Programa Futuro Campeão – Basquetebol está em funcionamento?
☒ SIM ☐ NÃO
- Oficinas Profissionalizantes – (Qualificação Social) estão em funcionamento?
☒ SIM ☐ NÃO
- TV Mídia Indoor está em funcionamento?
☐ SIM ☒ NÃO
- Houve fatos que justificariam a glosa na fatura?
☐ SIM ☒ NÃO

Apesar das informações e apresentação do problema detectado não houve a glosa para a ausência da execução do serviço.

No item h, do mesmo Relatório Técnico, referente ao mês de abril de 2018, consta que a TV Mídia Indoor NÃO FUNCIONOU e que a mesma foi furtada em 23 de agosto de 2017. Desde então não houve substituição por outra TV. Também observamos que não houve a entrega de Uniformes e materiais esportivos. A informação segue a seguir:

h) Este espaço deverá ser utilizado para descrever a execução mensal do contrato, obrigatoriamente (eventuais ocorrências, possíveis falhas).

- O Programa Futuro Campeão – Basquetebol tem 20 vagas disponibilizadas. No mês de Abril de 2018 atendeu 20 atletas e 20 foram frequentes, onde foi **disponibilizado lanches para todos os atletas** e foram disponibilizados passes escolares para 20 atletas. Ressaltamos que no **mês de Março, houve seletiva do Futuro Campeão de Basquetebol.**
- No mês de Abril de 2018, **NÃO HOUVE Evento Comemorativo/ Esportivo, mas no dia 28 de Abril**, o Centro Olímpico e Paralímpico de Santa Maria participou dos Jogos Intercentros **como convidado.**
- No mês de Abril de 2018, **HOUVE as Oficinas Profissionalizantes de Qualificação Social, que teve início das atividades no dia 06/02/18** e até o atual momento, com períodos de 05 semanas de curso.
- No mês de Abril de 2018, a **TV Mídia Indoor NÃO FUNCIONOU**, foi furtada em 23 de Agosto de 2017 e desde então não foi recolocada outra TV.
- No mês de Abril de 2018, **NÃO HOUVE** entrega de uniformes para os alunos do Projeto Futuro Campeão de Basquetebol e **NÃO HOUVE** entrega de materiais esportivos.

Foram analisados os Relatórios Circunstanciados, conforme consta no Processo SEI 00220-00002383/2018-21, cujas falhas relatadas seguem na tabela abaixo:

Documento Sei nº	Relatório	Erros/ Falhas relatadas
Documento Sei Nº 8393432	Relatório Circunstanciado – Secretaria de Estado de Esporte Projeto Pedagógico – Santa Maria - 03 de maio de 2018	- TV mídia Indoor não funciona - Não houve entrega de Uniformes
Documento Sei Nº 8393063	Relatório Circunstanciado – Secretaria de Estado de Esporte Projeto Pedagógico – Gama - 14 de maio de 2018	- Não houve evento comemorativo - Não houve as oficinas profissionalizantes (curso de qualificação Social) - A TV mídia Indoor não funcionou
Documento Sei Nº 11259989	Relatório Circunstanciado – Secretaria de Estado de Esporte Projeto Pedagógico – Santa Maria - 11 de junho de 2018	- A TV mídia Indoor não funcionou - NÃO HOUVE entrega de uniformes para os alunos do Projeto Futuro Campeão de Basquetebol e NÃO HOUVE entrega de materiais esportivos
Documento Sei Nº 11260079	Relatório Circunstanciado – Secretaria de Estado de Esporte Projeto Pedagógico – Santa Maria - 11 de julho de 2018	- TV Mídia Indoor NÃO FUNCIONOU - NÃO HOUVE entrega de uniformes para os alunos do Projeto Futuro Campeão de Basquetebol e NÃO HOUVE entrega de materiais esportivos. - Há 10 bolas de futebol que não estão furadas, mas o ar vazou das mesmas, indicando possível defeito no material.

Documento Sei Nº 12855436	Relatório Circunstanciado – Secretaria de Estado de Esporte Projeto Pedagógico – Gama - 11 de setembro de 2018	- TV Mídia Indoor NÃO FUNCIONOU
Documento Sei Nº 12855905	Relatório Circunstanciado – Secretaria de Estado de Esporte Projeto Pedagógico – Santa Maria - 04 de setembro de 2018	- TV Mídia Indoor NÃO FUNCIONOU - NÃO HOUVE entrega de uniformes para os alunos do Projeto Futuro Campeão de Basquetebol. - Há 14 bolas de futebol que não estão furadas, mas o ar vazou das mesmas, indicando possível defeito no material.
Documento Sei Nº 13974054	Relatório Circunstanciado – Secretaria de Estado de Esporte Projeto Pedagógico – Santa Maria - 04 de outubro de 2018	- TV Mídia Indoor NÃO FUNCIONOU - NÃO HOUVE entrega de uniformes para os alunos do Projeto Futuro Campeão de Basquetebol - há 14 bolas de futebol que não estão furadas, mas o ar vazou das mesmas, indicando possível defeito no material. O material foi devolvido para o representante do IDECACE, Gomes, que se comprometeu em resolver o problema. (grifo nosso)
Documento Sei Nº 14058614	Relatório Circunstanciado – Secretaria de Estado de Esporte Projeto Pedagógico – Gama - 10 de outubro de 2018	- TV Mídia Indoor NÃO FUNCIONOU
Documento Sei Nº 15573462	Relatório Circunstanciado – Secretaria de Estado de Esporte Projeto Pedagógico – Gama - 01 de novembro de 2018	- No mês de outubro de 2018, NÃO HOUVE Evento Esportivo/Comemorativo. - TV Mídia Indoor NÃO FUNCIONOU
Documento Sei Nº 15573663	Relatório Circunstanciado – Secretaria de Estado de Esporte Projeto Pedagógico – Santa Maria - 12 de novembro de 2018	- TV Mídia Indoor NÃO FUNCIONOU; - NÃO HOUVE entrega de uniformes para os alunos do Projeto Futuro Campeão de Basquetebol; - Informamos que há 14 bolas de futebol que não estão furadas, mas o ar vazou das mesmas, indicando possível defeito no material. O material foi devolvido para o representante do IDECACE, Gomes, que se comprometeu em resolver o problema. Até a confecção deste a empresa não deu retorno sobre o reparo das bolas. (grifo nosso)

Após apresentação das constatações das falhas apresentadas acima, não foram verificadas no processo de Prestação de Contas as tratativas para sanear os erros e falhas apresentados pelo executor do Contrato, nem mesmo foram verificadas glosas ou outras providências para sanear as pendências apontadas nos respectivos relatórios.

Informamos, desde já, que o processo em análise também sofreu Inspeção pela CGDF por meio do Relatório de Inspeção nº 02/2019 – DINCT/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF que se encontra no Processo Sei nº 00480-000130/2017.

O Informativo de Ação de Controle Nº 07/2021 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF que consta no Processo nº 00480-00000645/2021-10 foi enviado para a Unidade por meio do Ofício nº 401/2021 - CGDF/SUBCI no dia 07/04/2021 para manifestação acerca dos fatos relatados, no prazo de 10 dias úteis. Em 22/04/2021 a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SELDF apresentou o Ofício nº 431/2021 - SEL/GAB devolvendo o processo para a análise sem constar as respostas para este Ponto de Auditoria.

Entretanto, apenas no dia 03/05/2021 foi emitido o Ofício 16/2021-IDECACE-Parte 01 (Documento Sei nº 61052193). Dessa forma, entendemos que a resposta foi apresentada de forma intempestiva pela Unidade. Todavia, a equipe de auditoria realizou a análise de todos os documentos que constaram no Processo nº 00480-00000645/2021-10 quais foram: Ofício 16/2021-IDECACE- Parte 01 (61052193), Parte 02 (61052234), Parte 03 (61052297), Parte 04 (61052383), Parte 05 (61052422) e Parte 06 (61052422) contendo um total de 674 páginas.

Dentre as informações emitidas pelo próprio IDECACE consta apresentação do Ofício IDSP/DF nº 016/2021 com os esclarecimentos sobre o IAC Nº 07/2021 da CGDF datado de 30/04/2021 indicando os itens apontados por esta Auditoria. Ao fim do documento o IDECACE informou para a Comissão Gestora de Parceria do TC nº 05/2017 o que se segue:

Por fim, é de rigor anotar que essa i. Comissão teve ciência de todos os fatos ora repisados quando da apresentação tempestiva das contas, instruídas com os respectivos instrumentos comprobatórios, notadamente os relatórios circunstanciados.

Em suma, as ditas inconsistências relacionadas no Ofício ora respondido já restavam justificadas nos respectivos relatórios circunstanciados que instruem os processos no sistema eletrônico SEI, bastando um breve cotejo entre as prestações de contas e os respectivos planos de trabalho para aferir que não há, a toda evidência, falhas relativas ao não cumprimento parcial ou integral do objeto.

Por conseguinte, não há que sequer cogitar qualquer indício de prejuízo ao erário.

O IDECACE permanece inteiramente à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se revelem necessários.

Além dos documentos apresentados a equipe de auditoria pediu novamente vistas do processo por meio da Solicitação de Informação nº 27 (64585950). Observamos que em 2020

e 2021 houve grande volume de movimentação no processo em análise e vários novos documentos foram inseridos. Tendo em vista que nossos trabalhos de campo foram encerrados dia 21/09/2020 foi necessário reanalisar o processo em questão. Destacamos que a nossa análise do processo foi até o dia 07/07/2021, data em que foi elaborado o então Relatório de Auditoria.

O Termo de Parceria com o IDECACE foi encerrado em 09/10/2020 como consta no Despacho - SEL/GAB/COM-PORT.130/20 (Documento Sei nº 56441209) com o **Análise do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias para Acompanhamento das Parcerias Celebradas na SEL** datada de 22/02/2021 com as constatações que seguem:

III – Suspensão das Atividades nos COPs

No que diz respeito às **atividades presenciais dos Centros Olímpicos e Paraolímpicos, estas encontram-se suspensas desde o dia 11/03/2020**, em razão de medida para o enfrentamento emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente da disseminação do COVID-19, cumprindo inicialmente determinação do Decreto nº 40.509, de 11 de março de 2020.

Nesse sentido, constam nos autos Circular nº 01 ([37429107](#)), de 23 de março de 2020, emitido pela então Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Execução do Termo de Colaboração nº 05/2017, informando acerca da suspensão das atividades nos Centros Olímpicos e Paraolímpicos.

Em detrimento desta suspensão nos COPs, o Instituto apresentou alguns relatórios **justificando que suas atividades estavam sendo exercidas na modalidade virtual, entretanto, sem a devida autorização ou qualquer alteração no Plano de Trabalho.**

Em 25 de junho de 2020, o IDECACE, por meio do Ofício 74/2020 ([42608937](#)) informou que estaria reduzindo a carga horária dos colaboradores, nos termos da Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020.

Em meio a esses fatos, a instituição encaminhou documentos informando do atraso nos repasses previstos no Plano de Trabalho e solicitando a sua efetivação, visando cobrir as despesas por ela realizadas de acordo com os comprovantes de pagamento que estão relacionados nos autos.

Contudo, a Unidade de Gestão e Administração dos Centros Olímpicos e Paraolímpicos, por meio de Ofício, relatou nos autos **NÃO** ter determinado ou autorizado qualquer aula ou atividade nos COP's ou referente a parceria sem a devida alteração no Plano de Trabalho.

Tendo em vista o momento de enfrentamento da Pandemia COVID os trabalhos da COP – Santa Maria e Gama, objeto de nosso trabalho de campo, foram paralisados e assim tiveram que ser reformulados e apresentado um novo olhar jurídico para a boa gestão desse Termo de Cooperação. Contudo, apesar de todas as justificativas apresentadas entendemos que se faz necessária a devida Prestação de Contas parcial e final do Termo em análise.

A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SELDF apresentou o questionamento quanto ao pagamento à entidade parceira para a Procuradoria Geral do Distrito Federal – PGDF que se posicionou por meio do Parecer nº 811/2020 – PGCONS/PGDF para realizar o melhor equacionamento dos pagamentos dos valores repassados.

Dentre os fatos novos apontados nos autos verificamos o Ofício Nº 2/2021 - SEL/TCOLAB005-2017 apresentado pela Comissão Gestora de Parceria para Acompanhar e Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração nº 005/2017 - COP Gama e COP Santa Maria (Documento Sei nº 58871507) a informação sobre a ausência de Prestação de Contas Final e o ressarcimento de valores devidos pelo IDECACE conforme segue:

Considerando que, as parcerias firmadas entre o IDECACE e esta Secretaria de Estado de Esporte e Lazer encerrou dia 09/10/2020, quanto aos Termos de Colaboração nº 05/2017 e 06/2017; e no dia 12/11/2020, quanto ao Termo de Colaboração nº 07/2017, e tendo em vista, que, após uma breve análise nas Prestações de Contas Final, conforme consta no Processo 22000000231/2020-16, Ofício Prestação de Contas Final – 09/2021 – MUP 46/2021 – I (58032748), II (58032964) e III (58033127,) verificou-se que existem saldos remanescentes, informamos que **se faz necessário o ressarcimento urgente dos devidos valores no prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos**, a contar da presente data.

Ainda sobre o tema, o Despacho - SEL/TCOLAB005-2017 (Documento Sei nº 61227192) apontado pela Comissão Gestora de Parceria indica que o IDECACE em 05/05/2021 ainda não havia apresentado a devida Prestação de Contas Final e possuía um saldo remanescente a ser ressarcido pelo não cumprimento de atividades. Mais um indicativo da necessidade da abertura de Tomada de Contas Especial para apresentação da regularidade da Parceria, conforme segue:

Dessa forma, verificou-se que a referida entidade encaminhou a Prestação de Contas do último ano de execução da parceria, ou seja, de 09/10/2019 a 09/10/2020, configura então como a PC anual que é devida pela OSC, **contudo não se observou a Prestação de Contas Final**, que englobaria todo o período em que a entidade prestou serviços pela parceria, incluindo o Termo de Colaboração e seus devidos aditivos. (grifo próprio)

Nesse sentido, orienta-se que esta Comissão Gestora notifique a OSC que ela deve, além de apresentar a Prestação de Contas Anual, como foi feito por meio dos documentos SEI (58032964 e 58033127) no Processo nº 220.00000231/2020-16; (57817169 e 57829607) no Processo nº 220.00000232/2020-52; e [57829309](#) e [57829388](#)) no Processo nº [00220-00000233/2020-05](#), **apresentar a Prestação de Contas Final, conforme prevê a legislação vigente, sob pena de responder por omissão de prestar contas.**

(...)

Nesse sentido verifica-se que a Instituição não apresentou documentação referente à Prestação de contas Final e sim a Prestação de Contas Anual, estando a mesma em atraso.

Prosseguimos no esclarecimento do tópico

- qual documento apresentado pela Entidade demonstra a existência de saldo remanescente, especificando as páginas se possível;

Em uma breve análise das documentações dos Termos de Colaboração nº05/2107, nº 06/2017 e nº 07/2017 enviadas pela instituição, verificou-se a apresentação de extratos bancários;

TC 05/2017 - documento 58032964, PDF página 166, aponta um saldo de R\$ 2.249.955,03 (dois milhões, duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e três centavos), disponível em conta no dia 28/10/2020 e o extrato na data de 09/11/2020.

TC 06/2017 – documento 57829607, PDF página 75, aponta um saldo de R\$ 2.692.738,00 (dois milhões, seiscentos e noventa e dois mil, setecentos e trinta e oito reais), disponível em conta no dia 28/10/2020 e o extrato na data de 09/11/2020.

TC 07/2017 - documento 57829388, PDF página 75, aponta um saldo de R\$ 5.552,19 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e dezenove centavos), disponível em conta no dia 02/12/2020 e o extrato na data de 03/12/2020.

Uma vez que os Termos de Parceria findaram-se nos dias 10/10/2020 TC 05/2017 e 06/2017 e o TC 07/2017 em 12/11/2020, esta Comissão fez tais apontamentos, no entanto caberá a Instituição enviar dentre todos os documentos exigíveis a declaração de existência ou não de saldo remanescente.

Como a mesma apontou no Ofício 13/2021 (59464353, 59464246 e 59464292):

O IDECACE registra que não desconhece o que reza a legislação acerca da devolução dos saldos financeiros remanescentes, nos termos dos artigos 51 e 52 da Lei nº 13.019/2014, este transcrito no bojo dos Ofícios ora respondidos.

No Despacho - SEL/GAB/UCI (Documento Sei nº 64116413) emitido pela Unidade de Controle Interno consta solicitação de abertura de Tomada de Contas Especial pela Secretaria de Esporte e Lazer com o motivo apontado da não prestação de contas Final do IDECACE conforme segue:

Haja vista a manifestação da Comissão Gestora de Parceria para Acompanhar e Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração nº 007/2017 - COP Planaltina por meio do Despacho doc. SEI 61227192, informando que a Instituição não apresentou documentação referente à Prestação de contas Final e sim a Prestação de Contas Anual, estando a mesma em atraso, e considerando o Despacho da Secretária de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal (64005053) solicitando providências para abertura de Tomada de Contas de Especial devido à omissão no dever de prestar contas e obter eventual devolução de saldo remanescente, nos termos do artigo 52 da Lei nº 13.019, de 2014, esta Unidade de Controle interno recomenda a designação de servidores para comissão de Tomada de Contas Especial, conforme disposto na Instrução Normativa Nº 04, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, que disciplinam a instauração, organização e processamento de tomadas de contas especiais no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal.

Segue Minuta de Ordem de Serviço de abertura de TCE para designação dos servidores e posterior encaminhar ao Gabinete para publicação.

De fato, o caso apresentado requer a abertura de Tomada de Contas Especial com o intuito de sanear os fatos pendentes, principalmente no que tange a apresentação da Prestação de Contas Final pela entidade Parceira, razão pela qual a recomendação será mantida. Também há a necessidade de verificar o saldo remanescente exato para a devolução aos cofres públicos,

conforme a situação excepcional requer, seguindo a legislação indicada com os ajustes da jurisprudência recente tendo em vista as excepcionalidades desse Termo de Cooperação.

Causa

Em 2018, 2019 e 2020:

Ausência de Prestação de Contas pela Unidade Parceira.

Consequência

Possibilidade de prejuízo ao erário, considerando a ausência de providências em decorrência do não saneamento das falhas relativas a não Prestação de Contas Final.

Recomendação

Secretaria de Estado de Esporte e Turismo e Lazer do Distrito Federal:

R.1) Instaurar Tomada de Contas Especial para a apuração de responsabilidade pela não apresentação da Prestação de Contas Final do Termo de Cooperação.

2.1.2. AUSÊNCIA NOS AUTOS DE RELATÓRIOS CIRCUNSTANCIADOS MENSIS SOBRE SERVIÇOS EXECUTADOS

Classificação da falha: Média

Fato

Da análise aos Processos de Contratação/Pagamentos SEI, conforme tabela abaixo, não identificamos nos autos a existência de relatórios mensais circunstanciados sobre o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços contratados, liquidados e pagos com manifestação e esclarecimento dos executores titulares ou suplentes, designados pela então SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER do Distrito Federal, relativos aos pagamentos efetuados no **exercício de 2018**, contrariando o previsto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 61, inciso III, do Decreto nº 32.598/2010, bem como de orientações do Manual do Executor de Contrato da SETUL/2016 – “ANEXO I: MODELO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL” (14310398).

PROCESSO Nº	CONTRATO Nº	EMPRESA	OBJETO	VALOR-R\$	CNPJ
			Contratação de empresa para locação		

220-00076 /2018	14/2016	CENTER JARDINS EIRELI EPP	de mão de obra para serviço de manutenção preventiva e corretiva no gramado do Estádio Walmir Campelo Bezerra – “BEZERRÃO”	227.962,96	05.205.678 /0001-24
220-00083 /2018	010/2013- SESP/DF(*)	PISCINA FÁCIL LTDA.- EPP	Contratação de empresa especializada em limpeza, conservação e manutenção das piscinas e tanques do Conjunto Aquático Cláudio Coutinho e dos Centros Olímpicos do Distrito Federal	1.708.046,14	10.879.917 /0001-61

(*) – Com relação ao Contrato nº 010/2013, não constam do processo informações/esclarecimentos/manifestações do executor titular ou suplente sobre ocorrências apontadas pelo Diretor do Centro Olímpico e Paraolímpico de Santa Maria, ref. prestação de serviços, liquidada e paga, MARÇO/2018-(7065208), e pelo Diretor Diretor do COP Setor “O”, ref. Prestação de serviços, liquidada e paga, NOVEMBRO/2018-(16372621). 018-(16372621).

Por meio do Despacho (60232411) a Unidade se manifestou em resposta às recomendações contidas no Informativo de Ação de Controle nº 07/2021-DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF, (60234211), Processo SEI – nº 00480-00000645/2021-10, - (Ref. Contratos nºs. 010/2013-SESP/DF e 14/2016), apresentamos de forma sintética as justificativas a seguir:

Em relação ao item 2.1.2 - AUSÊNCIA NOS AUTOS DE RELATÓRIOS CIRCUNSTANCIADOS MENSAIS SOBRE SERVIÇOS EXECUTADOS, temos a nos manifestar, como segue abaixo:

R.1) Juntar aos autos os documentos com as justificativas e esclarecimentos indicados como faltosos ou justificar a ausência dos mesmos:"

(...)

Importante destacar que verificou-se que o executor utilizava a nomenclatura "**despacho**" ao invés de "**relatório ou termo circunstanciado**". Apesar deste erro material, todas as informações acerca do acompanhamento e fiscalização do referido contrato constam de forma clara **tanto no atesto**, como no "**despacho**", um complementando o outro, conforme demonstrado acima.

(...)

Em relação aos itens R.2 e R.3, informamos o que se segue:

Atualmente, encontra-se vigente no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer a **Ordem de Serviço nº 29, de 30/01/2019**, publicada no DODF nº 22, de 31/01/2019, pg. 8, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios e demais acordos congêneres celebrados por este Órgão.

O art. 3º do aludido normativo prevê a obrigação dos gestores de contratos em elaborar, via SEI, o relatório circunstanciado de execução de contrato, que deve versar sobre o acompanhamento, a fiscalização e o andamento dos respectivos ajustes, devendo conter, impreterivelmente, as seguintes informações:

- I - número do contrato ou equivalente e número do(s) processo(s);
- II - o objeto contratado;
- III - o nome da empresa contratada e número do CNPJ;
- IV - a data da contratação e da vigência contratual;
- V - a fundamentação legal da contratação;
- VI - os valores contratados - incluindo acréscimos/decrécimos e reajustes se houver, valores executados, saldo de empenho e o saldo contratual;
- VII - a dinâmica de acompanhamento e fiscalização do contrato/convênio pelo Gestor;
- VIII - manifestação quanto ao cumprimento integral das obrigações previstas em edital de licitação, proposta comercial e/ou Contrato/Convênio, pelo(a) contratado(a);
- IX - ocorrências relacionadas com a execução do contrato, solicitações e/ou determinações apresentadas à empresa a fim de regularizar as falhas observadas, constantes no modelo de Relatório Circunstanciado de Execução de Contrato/Convênio;
- X - as eventuais ocorrências relacionadas à apresentação de documentos e/ou certidões necessárias para pagamento das faturas;
- XI - as eventuais glosas no valor a ser pago, proveniente de ocorrências relacionadas com a execução do Contrato/Convênio;
- XII - outras informações relevantes que não se enquadrem nos itens acima;

A fim de padronizar os documentos apresentados pelos executores, a **Diretoria de Contratos elaborou modelo de relatório circunstanciado que é encaminhado a todos os gestores**, em processo próprio e específico para cada ajuste formalizado, juntamente com os principais documentos da contratação, bem como **manual do executor de contratos deste Órgão**.

Ou seja, como parte da rotina atual da área de contratos da SEL, a cada contrato formalizado é autuado processo específico para informar ao executor a sua designação para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e/ou aquisição, momento em que é encaminhado também o modelo de relatório circunstanciado e o manual do executor adotado pela SEL, que informa as atribuições a serem cumpridas e a legislação aplicável. Veja-se exemplo desta rotina: [00220-00001134/2021-13](#).

Com o fito de sedimentar tais orientações e em atendimento das recomendações exaradas no Informativo de Ação de Controle (57914857), informamos que **foi encaminhada Circular a todos os servidores deste Órgão, com especial destinação aos executores de contrato e ao setor financeiro, conforme verifica-se no processo de id. [00220-00001168/2021-16](#), tratando acerca da necessidade de acompanhamento sistemático da execução contratual**, especialmente quanto aos requisitos de elaboração do relatório circunstanciado, que deve evidenciar de forma clara, precisa e inequívoca a efetiva prestação dos serviços e respectiva documentação complementar, sob pena de impossibilidade de liquidação e pagamento das notas fiscais encaminhadas.

Com relação à manifestação acima, apresentamos a seguir a nossa análise:

I - Quanto aos documentos e justificativas encaminhados, relativos à R. 1, informamos que, além de insuficientes e insatisfatórios, **despachos e atestos de execução** não substituem os Relatórios Circunstanciados. A emissão de Termo Circunstanciado é requisito para liquidação de despesa como exigido, pois o modelo apresentado pela Unidade, por meio do Documento SEI (60312273) consta tabela com lista de documentos relativos a Contratos.

O Relatório Circunstanciado deve conter as informações relativas ao acompanhamento sistemático da execução contratual, no intuito de se observar se o objeto está sendo cumprido a contento, além de constatar e fazer constar dados acerca do cumprimento das cláusulas previstas no contrato, discriminando a correta execução de todos. Portanto o modelo adotado pela Unidade é insuficiente para assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela Contratada. Dessa forma, a Recomendação R.1 continuará pendente de atendimento e será objeto de monitoramento;

II – Quanto às orientações e demais documentos apresentados em resposta às R.2 e R.3, consideramos de conteúdo satisfatórios, e informamos que o uso dos procedimentos elencados pela Unidade serão acompanhados pelas equipes da DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF nos próximos trabalhos de auditoria.

Causa

Em 2018:

a) Inobservância na aplicação tempestiva dos dispositivos citados, relativos ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados;

b) Liquidação e pagamento da despesa sem apresentação de Relatório Circunstanciado e atestado de execução, em desacordo com os incisos III e IV, §único, art. 61 do Decreto 32.598/2010.

Consequência

Comprometimento da fiscalização e monitoramento dos contratos examinados;

Possibilidade de prejuízo por pagamento de eventuais serviços não realizados e/ou realizados em desacordo com o contratado;

Inviabilidade de verificação do fiel cumprimento dos serviços contratados, em decorrência da ausência de Relatório Circunstanciado .

Recomendação

Secretaria de Estado de Esporte e Turismo e Lazer do Distrito Federal:

- R.1) Juntar aos autos os documentos com as justificativas e esclarecimentos indicados como faltosos ou justificar a ausência dos mesmos;
- R.2) **(ATENDIDA)** - Orientar formalmente todos executores de Contrato da Unidade designados para fiscalizar Ajustes quanto à necessidade de acompanhamento sistemático da execução contratual, especialmente quanto à elaboração do Relatório Circunstanciado com inclusão de informações, eventuais ocorrências encontradas durante as respectivas etapas, bem como as medidas adotadas para solucionar os problemas porventura relatados de cada período e anexar aos autos todos os documentos que originaram a emissão de cada Nota Fiscal;
- R.3) **(ATENDIDA)** - Expedir Circular reiterando ao setor encarregado pela liquidação da despesa de somente processá-la mediante a juntada dos relatórios técnicos, bem como daqueles elaborados pelos executores dos contratos devidamente fundamentados, evidenciando de forma clara, precisa e inequívoca a efetiva prestação dos serviços e respectiva documentação complementar, conforme determinam os incisos III e IV, §único, art. 61 do Decreto nº 32.598/2010.

3. CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	2.1.1	Grave
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	2.1.2	Média

Brasília, 24/03/2022.

Diretoria de Auditoria nas Áreas de Economia, Serviços e Políticas Públicas-DAESP



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 01/06/2022, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **C501AC88.51F30DC1.B32E5DE1.D54D0771**
